



LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

"Altera o art. 110 da Lei Municipal nº 2.674/93; autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a receber em doação bens móveis e conceder o respectivo uso, para exploração publicitária; e, dá outras providências."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 110, da Lei Municipal nº 2.674/93, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 110 -

.....
h) se localizem em logradouros públicos como: praças, passeios, canteiros, etc., exceto os anúncios publicitários, nos bens móveis sobre os mesmos colocados, mediante autorização do Município."

Art. 2º. O Município de Santo Antônio da Patrulha fica autorizado a receber em doação os seguintes bens móveis: bancos de praças, coletores de lixo, abrigos de ônibus, relógios digitais, placas de sinalização turística, placas indicativas de ruas, protetor para pedestre, protetor para árvores e jardins e similares; ficando obrigado a permitir o uso dos mesmos, ao doador, para fins de exploração publicitária, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Estão autorizadas a doarem os bens descritos no art. 1º e receberem a respectiva permissão de uso, exclusivamente, as empresas vencedoras de licitação pública, na modalidade de concorrência, a ser realizada para este fim específico, na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo 1º. Durante a vigência do contrato é de exclusiva responsabilidade da permissionária a conservação e manutenção dos bens móveis referidos no art. 1º.

Parágrafo 2º. Fica a concessionária, autorizada a explorar, durante a vigência do contrato, os bens móveis relacionados no artigo primeiro, para fins de utilização publicitária, podendo divulgar suas marcas ou logotipos, assim como, comercializar esta utilização publicitária para terceiros. Devendo reservar 10%(dez por cento) do espaço de cada bem para uso do Município a fim de fazer suas divulgações institucionais.

Parágrafo 3º. Ao término do contrato os bens móveis referidos no art. 1º passam, automaticamente, à propriedade do Município, ficando vedado a Concessionária a retirada de qualquer deles, após sua colocação, mesmo durante a vigência do Contrato, sem autorização do Município.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. O Município poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de novembro de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração